



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 24 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR IMÓVEL URBANO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Concórdia do Pará aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Município autorizado a alienar à pessoa do senhor, **FRANCISCO VENANCIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, paraense, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade, nº 5312020 PC/PA, e do CPF: 101.689.152-00, residente e domiciliado nesta cidade sito à Rua 13 de Maio s/nº, Bairro São Pedro Concórdia do Pará PÁ, com a expedição do competente Título Definitivo, o bem imóvel consistente em um terreno urbano com área de 107,30 m² (cento e sete metros e trinta centímetros quadrados), do qual detém os direitos de ocupação, posse e preferência à aquisição, mansa e pacífica sem turbação de confinantes e/ou terceiros, por período superior a 05, (cinco) anos, contendo benfeitorias; localizado na Avenida Ferreira Pena, Bairro São Pedro, trecho compreendido entre as Ruas Bom Jardim e Floriano Peixoto, fundos projetado para rua sem denominação oficial conhecida como Ramal do Suity, medindo de frente 5,80 m (cinco metros e oitenta centímetros), ao correr da Avenida Ferreira Pena, pela lateral direita 18,50 m (dezoito metros e cinquenta centímetros), lateral esquerda com 18,50 m (dezoito metros e cinquenta centímetros), linha travessão de fundos com 5,80 m (cinco metros e oitenta centímetros). Quadra 075, setor 01 lote 0135. BCI: 001.01.075.0135.001. Visando à regularização de atos administrativos autorizativos de construção de residência, estabelecimento comercial e posse, mediante alvará, resultando em benfeitorias que geram direitos ao adquirente pelo preço não inferior ao do valor de avaliação para pagamento do ITU - Imposto Territorial Urbano.

§ 1º - O terreno de que trata o caput deste artigo é parte integrante de área maior integrante do patrimônio municipal que constitui LÉGUA PATRIMONIAL doada pela UNIÃO ao Município de Concórdia do Pará, materializada pelo TÍTULO DE DOAÇÃO/INCRA/SR-01/PA Nº 001/2002, matriculado no Livro 02-A, fls. nº 06, sob número de ordem 006 em 07 de maio de 2002 do Cartório do único Ofício da Comarca de Concórdia do Pará – CARTÓRIO VALDETE DO CARMO, destinada a regularização fundiária da sede do Município de Concórdia do Pará e ocupações espaciais insertas no perímetro urbano do município, de acordo com a CLÁUSULA PRIMEIRA do referido Título de Doação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO



§ 2º – A avaliação será feita levando-se em consideração os valores utilizados na planta de valores para classificação técnica de padrão imobiliário por metro quadrado de terrenos urbanos somados aos fatores corretivos para avaliação.

Art. 2º. Fica dispensado para a presente alienação procedimento licitatório, de acordo com Lei Municipal, em razão do interesse público manifesto relevante observando o caráter oneroso da cláusula quarta.

Art. 3º. Os recursos provenientes da alienação de que trata a presente Lei, serão depositados na conta corrente nº 170.077-4, na agência nº 034, do Banco do Estado do Pará S/A. local.

Art. 4º. As despesas resultantes da alienação de que trata esta lei, correrão à conta exclusiva do adquirente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Concórdia do Pará - PA, 16 de outubro de 2017.

Elias Guimarães Santiago
Prefeito Municipal.